RESUMO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO	CONTRATO	PREGÃO
PAD Nº 4007/2024	Nº 54/2025	Nº 90.016/2025

O que?

Exames periódicos de saúde (EPS) e consultas médicas para servidores e estagiários de Curitiba e Fóruns do Interior.

Data de início do contrato?

02/12/2025

Necessário agendamento: saude@tre-pr.jus.br

Onde?

Em 127 (cento e vinte e sete) municípios do estado do paraná item 1.7 do Anexo I – Termo de Referência

Com quem falar?

No setor: SAUDE

Horário de atendimento

Das 12h às 18h

Contato

Telefone: (41) 3330-4826 ou (41) 3330-8704

E-mail: saude@tre-pr.jus.br

Vigência

24 meses

Valor

R$ 338.997,41

CONTRATO Nº 54/2025
PAD 4007/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e a empresa SERGES – SERVIÇO DE GESTÃO EM SAÚDE LTDA.

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e demais legislações pertinentes, em conformidade com o edital de licitação do Pregão Eletrônico n.º 90.016/2025, regularmente autorizado pelo ordenador da despesa, e em consonância com a proposta de preços apresentada, de um lado o:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com sede na Rua João Parolin, nº 224, Prado Velho, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob n.º 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Solange Maria Vieira, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa:

SERGES – SERVIÇO DE GESTÃO EM SAÚDE LTDA, inscrita no **CNPJ sob nº 31.916.254/0001-88,** com sede em São José dos Pinhais/PR, Rua João Ângelo Cordeiro, nº. 500, sala 14, bairro São Pedro, CEP: 83.005-570, telefone: (41) 99800-5906, e-mail: giuliano.dalledone@serges.org, neste ato representada por Giuliano Ohde Dalledone, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a gestão de medicina do trabalho para realização de exames periódicos de saúde (EPS) e consultas médicas com emissão de ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) e de relatórios mensais, aos servidores e estagiários, em 127 municípios do Estado do Paraná, visando atender às necessidades deste Tribunal Regional Eleitoral.

1.2 - A Contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições descritas no Edital de licitação, Termo de Referência - Anexo I e demais anexos, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços e demais condições deverão ser prestados de acordo com o detalhamento previsto no Termo de Referência- Anexo I.

2.2 - De acordo com o artigo 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, esta contratação será realizada pelo regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1- Incumbe ao CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos da proposta apresentada, do Termo de Referência, edital e seus anexos e deste instrumento contratual.

II – Decidir sobre as solicitações relacionadas à execução do contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA referentes ao objeto da contratação, inclusive as de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

III - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste instrumento.

IV- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

4.1 - As obrigações e responsabilidades da contratada, bem como as condições exigidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018, estão discriminadas no Termo de Referência – Anexo I.

4.2 – Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

4.3 - Deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.4 - Em atenção aos direitos fundamentais e à dignidade da pessoa humana, as partes declaram-se cientes e comprometem-se a cumprir rigorosamente a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação disposta na Resolução 351/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece:

I. Qualquer conduta que configure assédio moral, assédio sexual ou discriminação, conforme definido na referida Política, será considerada grave infração e sujeitará o infrator às medidas cabíveis, previstas na própria Política e na legislação aplicável;

II. A contratada deve observar a regra de não retaliação de agentes públicos e empregados (as) em razão da apresentação de denúncias, conforme disposto no artigo 10º da Resolução TRE-PR nº 946/2025.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato vigorará pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até 10 (dez anos) nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 ou extinto antecipadamente, a critério da Contratante, nos termos da mesma lei.

CLÁUSULA SEXTA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa com o presente instrumento correrá a conta de:

Programa de Trabalho/ PTRES: 167772;
Elemento de despesa: 33.90.39.50;
Nota de Empenho 2025NE683, emitida em 02/12/2025;
Categoria econômica: Custeio;
Código SIASG: 22373

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, para o período de **24 (vinte e quatro) meses,** o valor total de **R$ 338.997,41** (trezentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos).

7.1.1 – O pagamento dos serviços será realizado, mensalmente, nos termos do item 6.8. do Termo de referência, conforme os serviços forem sendo executados, considerando os seguintes valores:

Item	DESCRIÇÃO	QTDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Hemograma completo, glicemia de jejum, lipidograma, creatinina, TSH e parcial de urina	682	R$309,89	R$211.342,94
2	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	416	R$61,31	R$25.504,96
3	PSA	180	R$111,36	R$20.043,94
4	Mamografia	117	R$399,93	R$46.791,79
5	Consulta Ocupacional (ASO)	338	R$104,47	R$35.311,04
Valor total da contratação				**R$ 338.997,41**

7.2 - Do documento fiscal e do pagamento:

7.2.1 - O pagamento será efetuado de acordo com os serviços executados no mês, cujas notas fiscais forem encaminhadas ao fiscal da contratação **até o 5º dia útil do mês** seguinte ao da prestação do serviço.

7.2.2 - O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito à retenção, na fonte, de todo e qualquer tributo, de acordo com os normativos legais que incidirem sobre o objeto.

7.2.3 - O documento de cobrança poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao Gestor do contrato do TRE/PR por e-mail, no endereço saude@tre-pr.jus.br, localizada na Rua João Parolin, 224, Prado Velho, Curitiba/PR, telefone: 41- 3330.8871.

7.3 - O CNPJ da CONTRATADA deverá ser o mesmo para o efeito de emissão das notas fiscais e posteriores pagamentos. Mas, se a Nota Fiscal apresentada se referir a Filial, ambos os CNPJs, tanto da matriz quanto da filial respectiva, deverão estar com a documentação fiscal regular.

7.3.1 - Especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que o gestor possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

a) CNPJ da Contratada;
b) Data de emissão da nota fiscal;
c) CNPJ do TRE/PR: 03.985.113/0001-81;
d) Número do contrato;
e) Valor unitário e total;
f) Banco, agência e número da conta corrente (obrigatoriamente da própria contratada).

7.4- A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do fiscal da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

7.5 - Prazo para apresentação da Nota Fiscal pela contratada: **até o 5º (quinto) dia útil** do mês seguinte a prestação dos serviços.

7.6 - Das Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da contratada no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os **seguintes prazos:**

7.6.1 - Prazo para **atestado da Nota Fiscal: até 10 (dez) dias úteis** a contar do **recebimento da nota fiscal** pelos gestores deste TRE/PR.

7.6.2 - Prazo para **pagamento** da Nota Fiscal: **até 10 (dez) dias úteis** após o atestado da Nota fiscal pelo Gestor

7.7 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos previstos nos itens 7.6.1 e 7.6.2 serão reduzidos **para 5 (cinco) dias úteis.**

7.8 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido será devolvida, e nesse caso, o prazo previsto no item acima será suspenso e somente será reiniciada a contagem a partir da respectiva regularização.

7.9 - O gestor da contratação do TRE/PR procederá à conferência dos requisitos da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho e no edital, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado, habilitado e constante nos documentos entregues, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, salvo na hipótese prevista no item 7.3

7.10 - Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TRE/PR.

7.11 - O TRE/PR, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão do edital e/ou anexo(s).

7.12 - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13 - **Da correção monetária**: na eventual ocorrência de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto e tenha procedido solicitação formal, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = i/365 (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)
I = (6/100)/365

7.14 - Da regularidade fiscal:

7.14.1 - Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/PR, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

7.14.1.1 - A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do CONTRATANTE, visando à regularização.

7.14.1.1.1 - Permanecendo a inadimplência poderá haver rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas no edital e/ou anexo(s).

7.14.2 - A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;

b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;

c) por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

7.14.2.1 - As consultas de que tratam as alíneas acima serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1 - O reajuste ocorrerá a cada prorrogação, a partir da data do orçamento, em **29/08/2025**, nos termos do artigo 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1 - Após o interregno de um ano da data do orçamento, e **independentemente de pedido da contratada**, em caso de prorrogação, os preços iniciais serão reajustados anualmente, mediante a aplicação, pelo contratante, segundo a variação do IPCA (subitem 6202 - serviços laboratoriais e hospitalares), editado pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou, na falta deste, com base na variação de outro índice oficial do governo.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor o acompanhamento dos serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência - Anexo I.

9.2 - Quanto ao **recebimento** do objeto, o fiscal obedecerá aos prazos e condições especificados no Termo de Referência.

9.3 - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo CONTRATANTE, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.3.1 - A existência desse acompanhamento não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer da execução contratual.

9.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário e estipulando prazo para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.5 - Persistindo a irregularidade, o gestor deverá criar um PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhá-lo à Secretaria Administrativa- SECAD, devidamente instruído com todas as informações pertinentes, constante de formulário específico, anexando-se cópia dos e-mails ou ofícios enviados à CONTRATADA pelo fiscal da contratação, referentes aos inadimplementos, com os respectivos comprovantes de recebimento pela empresa.

9.6 - Caberá ao Gestor enviar o PAD contratual, anualmente, para a concessão de reajuste, observando as condições estabelecidas na Cláusula pertinente, submetendo à apreciação da Coordenadoria de Planejamento das Contratações - CPC / Seção de Análise de Custos das Contratações - SACCON, para análise e aplicação do índice indicado no contrato que, posteriormente, será apostilado pela Seção de Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o **art. 156 da Lei nº 14.133/2021,** com a possível aplicação das seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

10.1.1 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2 - As condutas de natureza LEVE são passíveis de **ADVERTÊNCIA** e àquelas de maior gravidade aplicam-se as **MULTAS,** conforme a seguir determinado.

a) ADVERTÊNCIA:

	Relação de descumprimentos
1	Irregularidade perante às certidões obrigatórias - FGTS, INSS, CNDT e Fazenda Federal, podendo aumentar a graduação conforme o caso;
2	Falta de retorno às comunicações do TRE;
3	Emitir a nota fiscal fora de prazo ou em desacordo;

b) MULTAS: A sanção de multa será aplicada nos casos previstos pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes parâmetros:

Graduação da Sanção	Descumprimento	Dosimetria e base de incidência
MÉDIA	1. Atraso injustificado na prestação mensal dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias. Após, será considerado inexecução parcial do contrato; 1.1. Excepcionalmente, a partir do 11º (décimo primeiro) dia, caso presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a prestação do serviço, sem prejuízo da incidência da multa prevista neste item.	0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do contrato.
	2. Não observância das normas relativas à Sustentabilidade .	2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.
	3. Descumprimento reiterado de condutas sancionáveis com advertência.	2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.
GRAVE	4. Atendimento aos servidores (as)/estagiário(as) em desacordo com as especificações desse contrato.	5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
	5 .Prestação de serviços em desacordo com suas especificações, incluindo o descumprimento de prazos previstos no item 6.1 do Termo de Referência .	5%(cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
	6. Não observância das normas relativas à Lei de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018, conforme Termo de Referência – Anexo I.	10% (dez por cento) do valor total do contrato.
GRAVÍSSIMA	7. Inexecução parcial do contrato	15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato.
	8. Inadimplemento total do contrato.	20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.1 – Poderá ser aplicada a sanção de **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos de:

a) inexecução parcial do contrato que cause dano grave à administração e extinção do contrato;

b) inexecução total do contrato;

c) retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado, que implique extinção do contrato;

10.2.2 – Poderá ser aplicada a sanção de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nos termos do §5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos de:

a) apresentar documentação ou declaração falsa;

b) praticar ato fraudulento;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3 - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

10.4 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5 - A reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a contratada à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução da contratação

10.6 - A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando-se eficazes as intimações e notificações encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no sistema de cadastramento de fornecedores – SICAF.

10.7 - As multas imputadas à contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia (Portaria nº.75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1º, inciso I) e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária.

10.8 - A contratada autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

10.8.1 - Caso não seja possível o desconto, a contratada deverá proceder ao recolhimento por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

10.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente conforme artigo 158, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

10.10 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e

decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.11 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.12 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Ficará o presente contrato extinto, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro de Curitiba-PR. para dirimir as eventuais divergências oriundas do presente contrato.

13.2 - E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, em formato digital[1], para um só efeito legal.

Curitiba, 02 de dezembro de 2025.

GIULIANO OHDE DALLEDONE:07572685951
Assinado de forma digital por GIULIANO OHDE DALLEDONE:07572685951
Dados: 2025.12.02 17:16:30 -03'00'

Giuliano Ohde Dalledone
Representante Legal
p/Contratada

DANIELE CRISTINE FORNECK FRANZINI:79731708987
Assinado de forma digital por DANIELE CRISTINE FORNECK FRANZINI:79731708987
Dados: 2025.12.02 18:37:59 -03'00'

Solange Maria Vieira
Diretora-Geral - TRE/PR
p/Contratante

[1] Excepcionalmente, poderá ser aceito outro formato.